

	anulação parcial	
	Reparações Diversas	
	Despesas de capital	
411.099	Obras Públicas	
	Prosseguimento e conclusão de obras	
	Construção e conclusão, digo, do Almoxarifado	
		<u>Cr\$ 6.000,00</u>
	Total	Cr\$ 26.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'oeste, aos 22 de novembro de 1971

(a) Jesus Rodrigues Correia  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na mesma data.

(a) Eli Pedrassa - R/P/Secretaria

LEI Nº 114, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

Jesus Rodrigues Correia Prefeito Municipal de Santa Clara D'oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos de que dispõe o inciso XII, do artigo 24, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, para o fim especial de rever ajuda pecuniária com o objetivo de receber ajuda, digo, para o fim especial de receber ajuda pecuniária com o objetivo de construir, instalar e manter um Centro Social Comunitário Rural, em Santa Clara D'oeste.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'oeste, aos 6 de dezembro de 1971

(a) Jesus Rodrigues Correia  
Prefeito Municipal

(a) Eli Pedrassa  
r/p/secretaria

LEI Nº 115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971



AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONFISSÃO DE DIVIDA

Jesus Rodrigues Correia, Prefeito Municipal de Santa Clara D'oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o chefe do Executivo Municipal, autorizado em nome do municipio, celebrar convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para confissão de dívida -- referente a Contribuição previdenciaria, para pagamento parcelado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'oeste, aos 30-- de dezembro de 1971

(a) Jesus Rodrigues Correia

Publicada e registrada na mesma data. Prefeito Municipal

(a) Eli Pedrassa

r/p/Secretaria

LEI Nº 116, DE 13 DE ABRIL DE 1972

JESUS RODRIGUES CORREIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato com a CESP

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a firmar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo, S/A., no valor de Cr\$ 7.619,78 (sete mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e setenta e oito centavos), proveniente de fornecimento e construção de rede de energia elétrica no Municipio, referente aos exercicios de 1971 e 1972, para parcelamento do referido débito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Santa Clara D'oeste, aos 13 de abril de 1972

(a) Jesus Rodrigues Correia  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na mesma data.  
Eli Pedrassa - Resp/p/secretaria